

## MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS (Contadoria Geral-1841)

DIEx nº 91-ASSE2/SSEF/SEF - CIRCULAR EB: 64689.001070/2022-90

Brasília, 21 de fevereiro de 2022.

Do Subsecretário de Economia e Finanças

Chefe do 10º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Ao Exército, Chefe do 11º Centro de Gestão Contabilidade e Sr Finanças do Exército, Chefe do 12º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 1º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 2º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 3º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 4º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 5º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 6º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 7º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 8º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 9º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército

**Assunto:** norma sobre contratação de serviços de outsourcing de impressão

1. Informo que foi publicado no DOU, em 21 FEV 22, a Portaria SGD/ME nº 844, de 14 de fevereiro de 2022, que institui o

1 of 3 3/9/2022, 11:11 AM

Modelo de Contratação de Serviços de Outsourcing de impressão, no âmbito dos órgãos e das entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal (<a href="https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-sgd/me-n-844-de-14-de-fevereiro-de-2022-381447242">https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-sgd/me-n-844-de-14-de-fevereiro-de-2022-381447242</a>).

- 2. Neste contexto, cumpre destacar os principais aspectos previstos na referida norma:
- a. o art. 2º da norma prevê que, para a contratação de serviços de *outsourcing* de impressão, deve ser observado o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 4 de abril de 2019, e o modelo de contratação constante do anexo à referdia;
- b. nos termos do art. 3°, "o modelo de contratação de serviços de *outsourcing* de impressão é de utilização obrigatória"; e
- c. conforme art. 5°, as regras constantes da Portaria devem ser observadas nos planejamentos da contratação iniciados após a sua vigência (1° ABR 22), sendo facultativa a sua adoção para os processos cujo planejamento da contratação tenha se iniciado antes de sua vigência ou para os casos de prorrogação de contratos anteriores.
- 3. Do exposto, recomendo a este CGCFEx dar ampla divulgação ao referido normativo no âmbito de suas UGA.
- 4. Por fim, para os esclarecimentos que se fizerem necessários, coloco à disposição o TC VILLA (Adj Asse 2/SEF), por intermédio do RITEx 8603023 ou fone (61)2035-3023.

## Gen Div AIRES DE MELO JUREMA

Subsecretário de Economia e Finanças

## "1822 - 2022 - BICENTENÁRIO DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL

2 of 3 3/9/2022, 11:11 AM

## SOBERANIA E LIBERDADE."

3 of 3